

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** 3º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 07/2021 - ORIUNDO DA CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021-PMI-CPL/SEMSA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE-MIRI E DO HOSPITAL SANTANA.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício nº 147/2024/GEPLAS, Gerência de Planejamento;	8. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
2. Of. Nº 045/2024, manifestação do fiscal do contrato;	9. Autorização de abertura do processo;
3. Cópia do contrato 07/2021/CPL/SEMSA e termos aditivos;	10. Portaria do agente de contratação;
4. Ofício nº 521/2024/GAB/SEMSA, solicitação de aceite da empresa;	11. Termo de autuação;
5. Resposta de aceite da empresa Ribeiro e Ribeiro;	12. Justificativa do aditamento;
6. Documentos da empresa;	13. Minuta do termo aditivo;
7. Informe sobre existência de créditos orçamentários.	14. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Gerencia de Planejamento da SEMSA, manifestou a necessidade de prorrogação do prazo contratual;
3. O fiscal do contrato manifestou favoravelmente pela prorrogação contratual;
4. A empresa foi notificada sobre a necessidade da prorrogação do contrato e foi solicitado sua documentação atualizada;
5. Em resposta a empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (25.405.921/0001-65)**, aceitou os termos da prorrogação contratual e encaminhou a documentação solicitada;
6. Foi informada a existência de créditos orçamentários e adequação orçamentaria e financeira;
7. O procedimento foi devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesa;
8. Foi feita a justificativa para a realização da prorrogação contratual;
9. O agente de contratação instruiu o processo, analisou e opinou pela legalidade da documentação apresentada pela empresa, atuando o procedimento;

10. A Assessoria Jurídica da SEMSA, emitiu parecer opinando favoravelmente pela legalidade do ato e prorrogação do contrato;
11. Após a análise dos autos do processo, amparada na justificativa da GEPLAS/SEMSA, anuência do fiscal do contrato, da análise do agente de contratação e do parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa Oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo de prorrogação de prazo em questão, amparada na justificativa da GEPLAS/SEMSA, anuência do fiscal do contrato, da análise do agente de contratação e do parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor do Fundo Municipal de Saúde (autoridade competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação de Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Igarapé-Miri-Pa, 01 de agosto de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI